



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 65/2009/CONEPE**

**Aprova Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**, da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES 2, de 2 de fevereiro de 2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia Agrícola;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Graduação;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº CLÁUDIO ANDRADE MACÊDO**, ao analisar o processo nº 8832/09-03;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Específicas do Trabalho Monográfico do Curso de graduação em Engenharia Agrícola, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 65/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AGRÍCOLA**

**Art. 1º** Define-se como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a realização individual pelo discente, sob orientação de professores do Departamento de Engenharia Agrônômica, de trabalho técnico ou projeto de pesquisa versando sobre assuntos do campo de conhecimento de sua formação.

**Parágrafo Único:** O trabalho técnico ou projeto de pesquisa constarão de: Estado da arte, metodologia, apresentação e discussão de resultados, conclusões e referências bibliográficas.

**Art. 2º** Professores do Departamento de Engenharia Agrônômica, quando solicitado pelo Coordenador do Colegiado, apresentarão os temas devidamente comentados para a elaboração, pelo aluno interessado, do projeto para o desenvolvimento do TCC sob sua orientação.

**Parágrafo Único:** A Comissão Pedagógica do TCC será composta semestralmente pelos professores orientadores, que se encontrem orientando alunos em trabalho de TCC, e presidida pelo Coordenador do Colegiado.

**Art. 3º** O aluno para realizar o TCC deverá, obrigatoriamente, fazer pré-matrícula em data pré-fixada pelo Colegiado.

**Art. 4º** Os temas para o desenvolvimento do TCC deverão ser divulgados, pelo Colegiado, no prazo mínimo de 15 dias, antes da data da realização da matrícula.

**Art. 5º** Os critérios para a matrícula do aluno no tema escolhido para o desenvolvimento do TCC obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I. maior Índice de Regularidade no curso (IR), e,
- II. maior Média Geral Ponderada (M.G.P.).

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do curso em reunião específica:

- I. aprovar os temas, apresentados pelos docentes, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de efetivação da matrícula;
- II. apreciar e aprovar alterações do projeto de TCC, ao longo de seu desenvolvimento, quando justificadamente solicitado pelo professor orientador;
- III. estabelecer o calendário de defesa das Monografias resultantes dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IV. apreciar e aprovar a indicação da composição da Banca Examinadora, sugerida pelo professor Orientador, para a avaliação da Monografia resultante do desenvolvimento do TCC;
- V. julgar recursos sobre resultados de avaliação de monografias quando solicitado pelo professor orientador e/ou pelo aluno orientado, e,
- VI. homologar o relatório final das defesas das Monografias resultantes dos Trabalhos de Conclusão de Curso elaborado pelo Coordenador do colegiado.

**Art. 7º** O tempo para a execução do TCC é de 01 (um) semestre letivo, podendo, quando justificadamente solicitado, pelo professor orientador, ser estendido por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de término do semestre letivo, definido no calendário acadêmico da UFS.

**Parágrafo Único:** O pedido de extensão de prazo para realização do TCC deverá ser encaminhado ao colegiado de curso, para ser apreciado e aprovado, no prazo mínimo de 30 dias, antes da data estabelecida para o término do semestre letivo.

**Art. 8º** A Banca Examinadora da Monografia será composta pelo professor orientador, dois professores da UFS, como membros titulares, e, um professor suplente.

**§1** A Banca Examinadora deverá ser estabelecida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data de defesa da Monografia.

**§ 2º** No ato de indicação da Banca Examinadora, pelo professor orientador, 03 (três) cópias da Monografia deverão ser encaminhadas ao Colegiado para serem distribuídas aos professores examinadores.

**§ 3º** Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, da matéria de ensino que integre os conhecimentos científicos empregados no desenvolvimento do trabalho.

**§ 4º** Após a defesa da Monografia uma versão final deverá ser encaminhada ao Colegiado para compor o arquivo dos Trabalhos de Conclusão de Curso no Colegiado.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador do Colegiado elaborar o relatório com o resultado final das avaliações das Monografias resultantes dos Trabalhos de Conclusão de Curso, no prazo máximo de 08 (oito) dias após sua realização, para ser homologado no Colegiado, e, posteriormente, encaminhado ao DAA.

**Art. 10.** As alterações na presente Norma só poderão ocorrer com aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado dos Cursos de Engenharia Agrônômica e Engenharia Agrícola.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Engenharia de Agrônômica e Engenharia Agrícola.

**Art. 12.** A presente Norma entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2009

---